



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Telefax (27) - E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

### LEI N°1.912, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

***"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1258, DE 07 DE JULHO DE 2015, MODIFICANDO A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE MONITOR ESCOLAR, ATUALIZANDO SEU QUANTITATIVO E INCLUINDO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES."***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.258, de 07 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criados no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaré/ES, de que trata a Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, 140 (cento e quarenta) cargos de Profissional de Apoio Escolar (antiga denominação: Monitor Escolar) e 10 (dez) cargos de Monitor de Transporte Escolar." (...)

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.258, de 07 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em decorrência da criação e da atualização dos cargos descritos no artigo anterior, fica incluída nos Anexos I (Grupo Administrativo), III (Hierarquização das Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal) e IV (Tabela Salarial), todos da Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, a nomenclatura 'Profissional de Apoio Escolar' (antiga denominação: Monitor Escolar) e 'Monitor de Transporte Escolar', ambos com vencimento correspondente ao Nível I do Quadro Administrativo e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais."

**Art. 3º** A Lei Municipal nº 1.258/2015 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 3º-A. Para investidura no cargo de Profissional de Apoio Escolar exige-se formação inicial de nível médio e formação profissional específica mínima de 180 (cento e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

### Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
 Telefax (27) - E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

oitenta) horas.

Parágrafo único. No primeiro ano de vigência desta Lei, admitir-se-á formação específica mínima de 40 (quarenta) horas".

**Art. 4º** As atribuições do cargo de Profissional de Apoio Escolar, constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.258/2015, ficam acrescidas das seguintes competências:

- I – apoio na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;
- II – auxílio na higiene e na alimentação, assegurando respeito ao corpo, à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;
- III – suporte à interação social e à comunicação, considerando as diferentes formas de expressão e pluralidade de meios e modos comunicacionais;
- IV – auxílio na utilização de tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE, favorecendo o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes;
- V - atuar em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e com o Plano Educacional Individualizado (PEI).

**Art. 5º** Fica alterada a denominação do cargo de Monitor Escolar, previsto na Lei Municipal nº 1.258/2015 e incluído nos Anexos I, III e IV da Lei nº 682/2006 (Grupo Administrativo, Hierarquização das Classes e Tabela Salarial), que passa a denominar-se Profissional de Apoio Escolar, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

**Art. 6º** – A presente alteração deverá ser anotada na Lei Municipal nº 1.258/2015 e nos Anexos I, III e IV da Lei nº 682/2006, para fins de consolidação administrativa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte cinco (23.12.2025).

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**

Prefeito Municipal

